



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO
JUSTIÇA REDAÇÃO
ORÇAMENTO FINANCAS
FABRICAS PUBLICAS
06/12/21
DATA
RESPONSÁVEL
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021

PROJETO DE LEI N.º 062/2021

Altera a Lei Municipal n.º 2039 de 27 de setembro de 2018, publicada no DIOEMS – edição 1701, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º O artigo 17 da Lei Municipal n.º 2039/2018 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 17. A Estrutura Administrativa do Município de Manguaerinha compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos da Administração Direta Geral:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Controladoria Geral do Município;
- d) Secretaria de Administração;
- e) Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e Projetos;
- f) Secretaria de Finanças;
- g) Secretaria de Contabilidade;
- h) Secretaria de Educação;
- i) Secretaria de Saúde;
- j) Secretaria de Assistência Social;
- l) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- m) Secretaria de Indústria e Comércio;
- n) Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer;
- o) Secretaria de Viação e Infraestrutura Rural;
- p) Secretaria de Política às Mulheres;
- q) Secretaria de Urbanismo e Limpeza Pública.

Recebido em 03/12/21
Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021

Art. 2.º O artigo 25 da Lei Municipal n.º 2039/2018 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 25. A Secretaria de Educação é o órgão encarregado das atividades relativas ao desenvolvimento da educação do Município e tem a finalidade de planejar e executar a política municipal de educação, inclusive através da instalação e manutenção de estabelecimentos de ensino e outras atividades que sirvam ao fim respectivo.

§ 1.º A Secretaria de Educação compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Secretário de Educação:

- I - Departamento de Educação;
- II - Divisão de Educação Infantil;

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 03/12/21 às 14 h 09 min.

Assinatura

Praça Francisco Assis Reis, 1060 - Fone: (46) 3243-8000 - Manguaerinha - PR.

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 16/12/21
Diogo M [Assinatura]
PRESIDENTE SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 30/12/21
Diogo M [Assinatura]
PRESIDENTE SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

III - Divisão de Educação Fundamental, Jovens e Adultos;

IV - Departamento de Administração Educacional;

V- Divisão de Transporte Escolar;

VI - Divisão de Documentação Escolar;

VII – Divisão de Merenda Escolar;

§ 2.º As unidades administrativas que compõe a Secretaria de Educação, além das atividades correlatas ao seu objeto, têm as seguintes atribuições:

I - Departamento de Educação: compete planejar, organizar, administrar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar o sistema educacional municipal, em consonância com os sistemas estaduais e federais e com a legislação aplicável, bem como elaborar medidas que visem expansão, consolidação e aperfeiçoamento do sistema educacional do município.

II - Divisão de Educação Infantil: compete o atendimento a todas as creches do Município; a administração de todos os setores que envolvam a educação infantil; promove o relacionamento com os pais das crianças com finalidade pedagógica; fiscaliza e impõe o cumprimento das normas de higiene e limpeza nos estabelecimentos respectivos; promove a orientação e viabiliza o aperfeiçoamento dos professores.

III - Divisão de Educação Fundamental, Jovens e Adultos: compete a gestão do ensino fundamental do Município de Manguueirinha, a organização dos Projetos Político-Pedagógicos das escolas dentro dos princípios democráticos e participativos efetivando-se através de Conselhos Escolares, Conselhos de Classes, APMs e atendendo também às características e necessidades específicas de cada comunidade; discutir com professores e diretores da Rede Municipal de Ensino e comunidade escolar, na busca da eficácia do Ensino Fundamental, com a provisão de projetos previstos para cada escola; elaborar e conduzir projetos e atos com vistas à continuidade das salas de apoio pedagógico, para os alunos com defasagem de aprendizagem, o encaminhamento à especialistas, dos alunos com problemas de visão, audição, fala e distúrbios comportamentais; viabilizar a continuidade ao Programa Educacional; elaborar projetos interdisciplinares que visem resgatar a verdadeira cidadania, como: atitudes comportamentais, valorização do meio ambiente, resgate de valores morais e éticos, hora cívica e o Clube da Leitura: ler para descobrir, experimentar e criar; reuniões com pais de alunos com dificuldades de aprendizagem e orientações de auxílio educacional, organizar e administrar os cursos supletivos, visando o combate ao analfabetismo, bem como os processos de evasão escolar, repetência e outros, e desvios que reduzem a produtividade do aluno ou o levam ao abandono da escola.

IV - Departamento de Administração Educacional: compete planejar e executar programas de desenvolvimento educacional; estabelecer as diretrizes que definam as responsabilidades da iniciativa privada e as do Município, tendo em vista a captação de recursos indispensáveis aos programas planejados; rendimento escolar e popular, do lazer e da educação física escolar; promover os meios para atualização e aperfeiçoamento dos recursos humanos ligados a educação, em



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

especial ao corpo docente da rede municipal de ensino; elaborar e divulgar publicações necessárias para a conscientização quanto aos objetivos e programas do município; ações ligadas ao transporte escolar e merenda escolar, estabelecimento e manutenção de intercâmbio com entidades congêneres.

V - Divisão de Transporte Escolar: compete vistoriar os veículos, certificando suas condições de uso, para transportar os alunos e professores com segurança; orientar, distribuir e coordenar o serviço de transporte de alunos e professores e demais profissionais da Secretaria Municipal, aos motoristas; vistoriar, fiscalizar as linhas terceirizadas, quanto ao cumprimento do contrato firmado com o Município; providenciar a contratação de transporte de alunos e professores quando solicitado pela Secretaria Municipal; conduzir o processo de registro e apuração de reclamação quanto ao transporte escolar; fazer a averiguação constante das estradas utilizadas pelo transporte escolar e encaminhar os pedidos de providências ao setor competente; realizar reuniões com os motoristas quando necessário ao bom atendimento dos serviços; providenciar a solicitação de manutenção de todos os veículos da Secretaria Municipal de Educação; elaborar os mapas das linhas de transporte escolar.

VI - Divisão de Documentação Escolar: compete organizar e administrar a escrituração e arquivamento dos documentos escolares, da identificação de alunos, da regularidade de seus estudos e da autenticidade da vida escolar; criar e gerenciar as pastas individuais dos alunos nas escolas, contendo cada uma a sua documentação, e se necessário arquivar no setor de documentação escolar, caso alguma escola venha extinguir; orientar e analisar o preenchimento de Histórico Escolar e Parecer Individual para fins de transferência; verificar a exatidão e autenticidade dos documentos recebidos e expedidos pelo órgão; apurar o aproveitamento e assiduidade dos alunos para aprovação no final de ano; orientar e implantar versões no sistema SERE; elaborar e conferir Relatórios Finais de Aproveitamento Escolar, encaminhando-os aos setores competentes; conferir os dados lançados nos Históricos Escolares com os registros nos Relatórios Finais; fazer a manutenção das informações aos diretores, professores, especialistas em educação, pessoal técnico, pessoal de apoio e pessoal administrativo sobre a forma de avaliação do sistema de ensino adotada na rede pública municipal; orientar aos servidores pertinentes quanto ao correto preenchimento dos formulários referentes à documentação escolar dos alunos (livros de chamada, parecer individual, ficha de matrícula, declaração, transferência, e outros); organizar e preencher quadro informativo com dados estatísticos de toda Rede Municipal, incluindo os Centros Municipais de Educação Infantil; organizar e manter em dia o serviço de protocolo, de forma a permitir em qualquer época a verificação dos processos; comunicar à Direção de Escola toda e qualquer irregularidade que venha ocorrer na documentação escolar; organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, resoluções, circulares e demais documentos referentes à documentação escolar; emitir instrumento de transferência de alunos cujos documentos estão arquivados no respectivo órgão.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

VII - Divisão da Merenda Escolar: compete supervisionar o cardápio a ser servido aos alunos, atendendo as características alimentares dos alunos participantes do Programa de Alimentação Escolar; elaborar os pedidos, contendo o nome de todos os produtos alimentícios que compõem o cardápio e sua entrega ao órgão competente para que efetue a compra; programar e coordenar cursos de treinamento das merendeiras para a execução dos cardápios sugeridos; acompanhar a descarga e o armazenamento dos alimentos, em conformidade com as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde; acompanhar o embarque e as condições de transporte dos mesmos alimentos até as Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil; verificar visualmente as condições sanitárias e o prazo de validade dos alimentos por ocasião do transporte dos mesmos até as Escolas e Centros de Educação Infantil; receber e arquivar os relatórios mensais (mapas de merenda escolar) do uso dos alimentos feito nas Escolas e nos Centros de Educação Infantil do Município; produzir os relatórios mensais do destino dado aos alimentos adquiridos, contendo as informações sobre o número de alunos beneficiados pelo programa, refeições servidas por dia, turno e por mês, no âmbito do município; providenciar e zelar pela distribuição uniforme, em quantidade condizente com o número de alunos, sem atrasos ou desperdícios de alimentos; verificar o armazenamento e destinação dos alimentos da merenda escolar nas Escolas e nos Centros de Educação Infantil do Município;

Art. 3.º O artigo 28 da Lei Municipal n.º 2039/2018 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 28. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à promoção da pesquisa, da experimentação agrícola e da assistência técnica; e ainda, de cadastrar o produtor rural; estudar, projetar, apresentar e colocar à apreciação e aprovação os projetos julgados necessários ao desenvolvimento da atividade agropecuária e extrativista no âmbito da municipalidade; implantar sistema de informações técnicas para assessoria e consultoria dos produtores rurais. Implementar a Política Municipal de Meio Ambiente, compete ainda organizar e estruturar as atividades pertinentes, estabelecendo parcerias entre o governo municipal e os demais setores da sociedade com vistas na execução dos respectivos fins; estudar e propor áreas de proteção ambiental e de recomposição de vegetação ciliar no âmbito do Município; avaliar as políticas públicas com influência no Município, em especial quanto ao impacto ambiental; formular e propor um Código Ambiental Municipal; sugerir, no planejamento do uso do solo municipal, instrumentos de melhoria da qualidade ambiental; promover a articulação e a integração dos diversos órgãos da administração nos três níveis de governo, no que concerne às ações de defesa do meio ambiente; promover estudos, normas e padrões de planejamento ambiental e urbano; desenvolver os planos locais de Gestão Urbana, conforme as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor do Município; sistematizar as informações da



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal na área de sua atuação; formular e propor alterações e normas quanto a Estudos de Impacto Ambiental - EIA, Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA e Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV; estabelecer os termos de referência dos aspectos ambientais para os planos, programas e projetos de outras áreas da administração municipal; divulgar o município nos níveis local, estadual, nacional e internacional.

§ 1.º A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente compreende as seguintes unidades administrativas, diretamente subordinadas ao Secretário Municipal:

- I - Departamento Administração;
- II - Divisão de Fomento à Agricultura;
- III - Divisão de Assuntos Fundiários;
- IV - Divisão de Agricultura Familiar;
- V - Divisão de Nota de Produtor Rural e CAD PRO;
- VI - Departamento de Gestão Ambiental;
- VII - Divisão de Cemitérios Municipais.

§ 2.º As unidades administrativas que compõe a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, além das atividades correlatas ao seu objeto, têm as seguintes atribuições:

- I - Departamento de Administração: compete auxiliar o Secretário Municipal de Agricultura, na gestão e na consecução das respectivas finalidades institucionais da respectiva Secretaria Municipal;
- II - Divisão de Fomento à Agricultura: compete planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município, relativas ao fomento e ao desenvolvimento da agricultura.
- III - Divisão de Assuntos Fundiários: compete realizar a conexão entre o Município e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, recebendo atribuições para desenvolver ações representando o ente federal.
- IV - Divisão de Agricultura Familiar: compete garantir a melhoria da qualidade de vida dos produtores e consumidores de alimentos no Município, promovendo a produção de alimentos com qualidade sem agredir o meio ambiente; incentivar a modernização agropecuária, assim como o desenvolvimento do agronegócio no Município, visando ao desenvolvimento econômico, social e rural; promover a difusão de conhecimentos técnicos no meio rural; planejar e coordenar as ações de organização e incentivos à produção de alimentos; executar diretamente ou supletivamente ou em cooperação com outras instituições públicas ou privadas a política do setor; coordenar o planejamento e a execução do Serviço de Inspeção Municipal - SIM; apoiar e promover projetos de extensão rural no âmbito do Município; coordenar, fomentar e desenvolver políticas de produção familiar de gêneros alimentícios; criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária, agroindustrial e de abastecimento; apoiar, planejar, coordenar e executar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais; gerir o(s) Conselho(s) e



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Fundo(s) Municipal da sua competência ou a ela relacionado; exercer outras atividades correlatas.

V - Divisão de Nota de Produtor Rural e CAD PRO: compete auxiliar o Produtor Rural com o objetivo de orientar sobre os procedimentos que devem ser tomados para emití-la, na expedição dos documentos obrigatórios para acompanhar a produção agropecuária nas operações efetuadas pelo produtor, seja venda ou transporte. Além disso, busca-se comprovar a atividade rural junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS.

VI - Departamento de Gestão Ambiental: Compete a elaboração de projetos de gestão ambiental que visem à preservação do meio ambiente aliada ao progresso, ou seja, promove o desenvolvimento sustentável, projetando a exploração natural por meio de técnicas não-poluentes, analisa as condições da região e coordena sua ocupação, tentando ao máximo diminuir os efeitos da poluição e da presença humana. Ainda, planejamento, desenvolvimento e execução de projetos e políticas que visem preservação do meio ambiente, como programas de reciclagem e de educação ambiental, elaborando estratégias que minimizem o impacto causado pelas atividades humanas; implementação de medidas que possibilitem a exploração de recursos naturais de maneira sustentável, com recuperação e manejo de áreas degradadas.

VII - Gestão de Cemitérios Municipais: Os Cemitérios Municipais serão administrados, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Turismo e Limpeza Pública a qual compete à concessão de lotes; recadastramento de lotes do Cemitério Municipal; Legalização de lotes irregulares; permuta de lotes; 2ª via de documentos de lotes; Comprovante de sepultamento; Transferência de concessão de lotes; Translado de restos mortais; Administração/Limpeza; Localização de túmulos e número de Certidão de Óbitos; serviços e manutenção da ordem e o respeito devido a estes lugares.

Art. 4.º O artigo 30 da Lei Municipal n.º 2039/2018 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 30. A Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer é o órgão responsável por exercer as atividades relacionadas com a política e serviços públicos voltados ao Esporte, Cultura, Turismo e Lazer do Município, visando o desenvolvimento e a obtenção de um satisfatório índice de qualidade de vida da população; planejamento, desenvolvimento, incentivo e promoção das atividades desportivas do Município; promoção de estudos, debates, pesquisas, seminários, simpósios, estágios e reuniões em geral, que contribuam para o desenvolvimento do desporto no Município; organizar, promover e divulgar as atividades desportivas amadoras; promover certames e torneios desportivos, Municipais e Intermunicipais; desenvolver programas e cursos de orientação, iniciação e capacitação a atividades desportivas, visando a integração social e o desenvolvimento psicomotor da criança e do adolescente. Planejar a política de



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Cultura do município, organizar, promover e divulgar eventos culturais; fomentar o Turismo e Lazer do município, organizar roteiros turísticos.

§ 1.º A Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Secretário Municipal:

I - Departamento de Esportes;

II - Divisão de Esporte para Infância, Juventude e Terceira Idade;

III - Divisão de Coordenação das Escolinhas de Treinamento;

VI - Departamento de Planejamento e Eventos Esportivos;

V - Departamento de Cultura;

VI - Departamento de Turismo e Lazer.

§ 2.º Os órgãos que compõem a Esporte, Cultura, Turismo e Lazer têm as seguintes atribuições:

I - Departamento de Esportes: que deverá gerenciar todas as atividades desportivas executadas pelo Município.

II - Divisão de Esporte para Infância, Juventude e Terceira Idade: compete fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando seu bem-estar, sua promoção social e sua inserção na sociedade, consolidando sua cidadania, promover o bem-estar para todos os indivíduos inseridos nos projetos sociais, através de ações educativas e esportivas que promovam a saúde em um estado de completo bem-estar físico, mental e social, deslumbrando uma qualidade de vida cada vez maior e com hábitos saudáveis de melhoria da cidadania.

III - Divisão de Coordenação das Escolinhas de Treinamento: compete a promoção de "escolinhas de treinamento" nas diversas modalidades, através de ações educativas e de preparação física, para promover a Saúde em um estado de completo bem-estar físico, mental e social, das crianças e adolescentes; proporcionar programas e atividades voltados à melhoria contínua da qualidade de vida e suas expectativas além de proporcionar condições de aperfeiçoamento técnico; fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando seu bem-estar, sua promoção social e sua inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

IV - Departamento de Planejamento e Eventos Esportivos: compete programar todas as atividades desportivas do Município, promover estudos, debates, pesquisas, seminários, simpósios, estágios e reuniões em geral, que contribuam para o desenvolvimento do desporto em geral, no Município, inclusive o controle de gestão.

V - Departamento de Cultura: compete a realização de todas as atividades relativas a promoção da cultura no âmbito do Município; executar os atos destinados a proteção do patrimônio cultural, histórico e artístico do Município; administrar os próprios recursos municipais, destinados à práticas culturais; supervisionar a Biblioteca Pública Municipal; estabelecer a política de recreação e orientação educacional, visando a integração social e o desenvolvimento psicomotor da criança e do adolescente.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

VI – Departamento de Turismo e Lazer: compete o planejamento e realização de toda política municipal de turismo e lazer; organizar roteiros turísticos, fomentar o lazer no município, organizar eventos de cunho turístico, planejamento anual do Turismo do Município, com definição de metas, valores e recursos humanos a serem alocados.

Art. 5.º O artigo 33 da Lei Municipal n.º 2039/2018 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 33. A Secretaria de Urbanismo e Limpeza Pública é o órgão responsável pela limpeza pública do município e distritos, fazendo a gestão dos resíduos sólidos, mediante a execução dos serviços de limpeza pública, cabendo a este gerenciar, supervisionar e fiscalizar os serviços executados, realizar serviços de arborização e ajardinamento de parques e logradouros públicos.

§ 1.º A Secretaria de Urbanismo e Limpeza Pública, é constituída pelas seguintes unidades administrativas, diretamente subordinadas ao Secretário Municipal:

I - Departamento de Limpeza Pública Urbana;

II – Departamento de Limpeza Pública Distrital

III - Divisão de Urbanismo e Paisagismo;

§ 2.º As unidades administrativas que compõe a Secretaria Urbanismo e Limpeza Pública, além das atividades correlatas ao seu objeto, têm as seguintes atribuições:

I - Departamento de Limpeza Pública Urbana: compete executar, fiscalizar e promover a expansão e manutenção do serviço de limpeza pública; manter e conservar: ruas, parques, praças, jardins e logradouros públicos e outras atividades correlatas e/ou que forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

II - Departamento de Limpeza Pública Distrital: compete executar, fiscalizar e promover a expansão e manutenção do serviço de limpeza pública nos distritos do município; manter e conservar: ruas, parques, praças, jardins e logradouros públicos e outras atividades correlatas e/ou que forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

III - Divisão de Urbanismo e Paisagismo: compete executar e manutenção dos serviços de arborização e ajardinamento de parques e logradouros públicos e outras atividades correlatas e/ou que forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6.º Revogam os incisos V e VI dos §§ 1.º e 2.º ambos do Art. 18 da Lei Municipal n.º 2039/2018.

Art. 7.º Revogam os incisos X e XVIII dos §§ 1.º e 2.º ambos do Art. 21 da Lei Municipal n.º 2039/2018.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8.º Revogam os incisos IX e X dos §§ 1.º e 2.º ambos do Art. 25 da Lei Municipal n.º 2039/2018.

Art. 9.º Revogam os incisos I e IV do § 1.º e incisos II e V do § 2.º ambos do Art. 28 da Lei Municipal n.º 2039/2018.

Art. 10. Revoga o inciso II dos §§ 1.º e 2.º ambos do Art. 32 da Lei Municipal n.º 2039/2018.

Art. 11. Os órgãos e unidades administrativas passam a vigorar conforme anexo I;

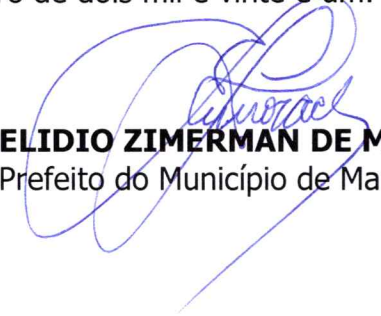
Art. 12. A Estrutura Administrativa passa a vigorar conforme Anexo II;

Art. 13. Os Cargos em Comissão passam a vigorar conforme Anexo III;

Art. 14. Permanecem inalterados os demais dispositivos legais e anexos das referidas Leis.

Art. 15. Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.


ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Honra-nos encaminhar para deliberação e aprovação pelos Nobres Edis, o Projeto de Lei 062/2021, o qual dispõe sobre as alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Considerando a disposição da Lei Orgânica Municipal em seu Art. 115 e incisos, os quais preveem a forma de organização da Administração;

Considerando os princípios constitucionais da Administração Pública, entre os quais se destaca a Eficiência;

Considerando a necessidade de adequação da Estrutura Administrativa Municipal ao interesse dos munícipes e nos termos do Inquérito Civil n.º MPPR-0083.20.000274-5;

Sobre o princípio constitucional da eficiência, vale trazer à baila lição invulgar de Marçal Justen Filho¹:

"A eficiência estatal e sua configuração própria: a eficácia estatal: Mas há necessidade de um acréscimo, destinado a afastar a aplicação de juízos puramente econômicos de direção e avaliação da atividade administrativa. Quando se afirma que a atividade estatal é norteada pela eficiência, não se impõe a subordinação da atividade administrativa à pura e exclusiva racionalidade econômica, norteada pela busca do lucro e da acumulação de riqueza. Eficiência administrativa não é sinônimo de eficiência econômica. Numa empresa privada, a autonomia permite organizar os fatores da produção segundo as finalidades perseguidas egoisticamente pelo empresário – o que autoriza, inclusive, a privilegiar a busca do lucro. Ao contrário, a atividade estatal deverá traduzir valores de diversa ordem, e não apenas aqueles de cunho econômico".

A autonomia da Administração Pública para organizar sua estrutura e seus serviços também é tratada por Hely Lopes Meirelles²:

O conceito de *administração própria* não oferece dificuldade de entendimento e delimitação – é a gestão dos negócios locais pelos representantes do povo do Município, sem interferência dos Poderes da União ou do Estado-membro. Mas a cláusula limitativa

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 9.ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2013, p. 216/217.

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17.ª ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2013, p. 111.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

dessa administração exige exata interpretação, para que o Município não invada competência alheia nem deixe de praticar os atos que lhe são reservados.

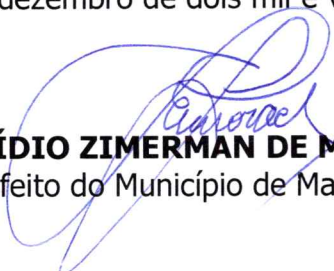
Ademais, o projeto em apreço visa única e exclusivamente recompor a estrutura administrativa municipal em relação aos cargos demissíveis *ad nutum*, ou seja, de provimento em comissão, sem alterar nenhuma disposição em relação aos servidores do quadro efetivo.

Assim, demonstrada a competência do Município para dispor sobre sua estrutura administrativa, bem como os relevantes motivos que embasam o Projeto de Lei formulado, pautado no princípio constitucional da eficiência e na racionalização do serviço público, requer após deliberação dos Nobres Edis, seja aprovado o Projeto em apreço, encaminhando-o para sanção.

Ante a necessidade de adequação da estrutura administrativa do município, em atendimento às necessidades da Administração, encaminha-se o presente projeto de Lei a Vossas Excelências.

Diante do exposto, a administração solicita a especial atenção dos senhores representantes do Legislativo Municipal ao exposto no referido Projeto de lei e compreensão quanto à importância de tal projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.



ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ
ANEXO I

ÓRGÃOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS

UNIDADE Nº	DENOMINAÇÃO
1	Gabinete do Prefeito;
2	Procuradoria Geral;
3	Controladoria Geral do Município;
4	Secretaria de Administração;
5	Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e Projeto;
6	Secretaria de Finanças;
7	Secretaria de Contabilidade;
8	Secretaria de Educação;
9	Secretaria de Saúde;
10	Secretaria de Assistência Social;
11	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
12	Secretaria de Indústria e Comércio;
13	Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer;
14	Secretaria de Viação e Infraestrutura Rural;
15	Secretaria da Mulher;
16	Secretaria de Urbanismo e Limpeza Pública



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ
ANEXO II
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

UNIDADE	DENOMINAÇÃO
1.	GABINETE DO PREFEITO
1.1	Assessoria Jurídica
1.2	Assessoria do Gabinete
1.3	Departamento de Comunicação
1.4	Assessoria de Imprensa
1.7	Ouvidoria Municipal
2.	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2.1	Procurador Geral do Município
2.2	Departamento de Convênio e Processos Legislativos
2.3	PROCON
3.	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
3.1	Controlador Geral
3.2	Responsável por atividades de Controladoria
4.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
4.1	Departamento Administrativo;
4.1.1	Divisão de Contrato de Processo Licitatório
4.1.2	Divisão de Processamento de Dados;
4.1.3	Divisão de Infraestrutura de Rede Lógica
4.2	Departamento de Patrimônio e Materiais;
4.2.1	Divisão de Controle da Frota;
4.2.2	Divisão de Manutenção e Recuperação de Mobiliário;
4.3	Departamento de Recursos Humanos;
4.3.1	Divisão de Folha de Pagamento;
4.4	Departamento de Compras;
4.4.1	Divisão de Gestão de Compras;
4.5	Departamento de Licitações;
4.5.1	Divisão de Processo de Licitação;
4.5.2	Divisão de Protocolo Administrativo
4.6	Departamento de Almoxarifado
4.6.1	Divisão de Publicações Oficiais
5.	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICA, PLANEJAMENTO E PROJETOS
5.1	Departamento de Obras e Engenharia
5.1.1	Divisão de Obras Públicas
5.1.2	Divisão de Fiscalização de Obras
5.1.3	Divisão de Manutenção da Iluminação Pública
5.1.4	Divisão de Projetos Técnicos
5.1.5	Divisão de Projetos Arquitetônicos, Urbanísticos e Paisagismo
5.2	Departamento de Planejamento
5.2.1	Divisão de Habitação de Interesse Social
6.	SECRETARIA DE FINANÇAS
6.1	Divisão de Arrecadação e Receitas;
6.1.1	Divisão de Cadastro, Tributação e Avaliação de Imóveis;
5.1.2	Diretor Contábil-Financeiro



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

7.	SECRETARIA DE CONTABILIDADE PARANÁ
7.1	Departamento Contábil;
7.1.1	Divisão de Empenhos;
7.1.2	Divisão de Relatórios e Balanços;
8.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
8.1	Departamento de Educação;
8.1.1	Divisão de Educação Infantil;
8.1.2	Divisão de Educação Fundamental, Jovens e Adultos;
8.2	Departamento de Administração Educacional;
8.2.1	Divisão de Transporte Escolar;
8.2.2	Divisão de Documentação Escolar;
8.2.3	Divisão de Merenda Escolar;
9.	SECRETARIA DE SAÚDE
9.1	Departamento de Gestão de Estrutura de Saúde
9.1.1	Divisão de Apoio Administrativo
9.1.2	Ouvidoria do SUS
9.1.3	Divisão de Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS
9.1.4	Divisão de Odontologia
9.1.5	Divisão de Agendamento
9.1.6	Divisão de Atenção Primária
9.2	Departamento de Gestão de Saúde
9.2.1	Divisão de Assistência Farmacêutica
9.2.2	Divisão de Enfermagem
9.2.3	Divisão de Faturamento e Prestação de Contas
9.2.4	Divisão de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador
9.2.5	Divisão de Vigilância Epidemiológica
9.2.6	Divisão de Transporte
9.2.7	Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde
10.	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.1	Departamento de Proteção Social Básica;
10.1.1	Divisão de Cadastro dos Programas Sociais;
10.1.2	Divisão de Benefícios Eventuais;
10.1.3	Divisão de Coordenadoria do CRAS;
10.1.4	Divisão de Coordenadoria do CREAS;
10.1.5	Divisão de Assistência e Apoio a Terceira Idade;
10.1.6	Divisão de Proteção à Criança e Adolescente;
10.1.7	Divisão de Coordenadoria dos Projetos Sociais;
10.1.8	Divisão de Coordenação da Casa Lar;
10.1.9	Divisão de Proteção Social Especial;
11.	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
11.1	Departamento de Administração;
11.1.1	Divisão de Fomento à Agricultura;
11.1.2	Divisão de Assuntos Fundiários.
11.1.4	Divisão de Agricultura Familiar
11.1.5	Divisão de Nota de Produtor Rural e CAD PRO
11.2	Departamento de Gestão Ambiental
11.2.1	Divisão de Cemitérios Municipais



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

12.	SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
11.1	Departamento de Indústria e Comércio;
11.1.1	Divisão de Apoio à Micro e Pequena Empresa;
11.1.2	Divisão de Desenvolvimento Econômico
11.1.3	Divisão de Serviços e Atendimento ao Trabalhador;
13.	SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER
13.1	Departamento de Esportes;
13.1.1	Divisão de Esporte para Infância, Juventude e Terceira Idade;
13.1.2	Divisão de Coordenação das Escolinhas de Treinamento;
13.2	Departamento de Planejamento e Eventos Esportivos;
13.3	Departamento de Cultura
13.4	Departamento de Turismo e Lazer
14.	SECRETARIA DE VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA RURAL
14.1	Departamento de Administração;
14.2	Departamento de Máquinas e Equipamentos;
14.2.1	Divisão de Manutenção de Frota
14.3	Departamento de Infraestrutura Rural
14.3.1	Divisão de Manutenção de Estradas e Obras Rurais
15.	SECRETARIA DA MULHER
15.1	Departamento de Secretaria de Políticas às Mulheres;
15.1.1	Divisão de Coordenação de Cursos e Artesanato;
15.2	Departamento de Enfrentamento à Violência;
15.3	Departamento de Autonomia Econômica das Mulheres;
16.	SECRETARIA DE URBANISMO E LIMPEZA PÚBLICA
16.1	Departamento de Limpeza Pública
16.2	Departamento de Limpeza Pública Distrital
16.3	Departamento de Urbanismo e Paisagismo;



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

16

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO	FG
GABINETE DO PREFEITO	1	*	
Assessoria Jurídica	1	CC-0	FG-0
Assessoria do Gabinete	1	CC-01	FG-01
Departamento de Comunicação	1	CC-02	FG-02
Assessoria de Imprensa	1	CC-03	FG-03
Ouvidoria Municipal	1	CC-03	FG-03
PROCURADORIA GERAL			
Procurador Geral do Município	1	*	
Departamento de Convênio e Processos Legislativos	1	CC-03	FG-01
Diretor PROCON	1	CC-01	FG-01
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1	*	
Controlador Geral			
Responsável por atividades de controladoria	1	EFETIVO	FG-2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	*	
Departamento Administrativo	1	CC-03	FG-03
Divisão de Contrato de Processo Licitatório	1	CC-02	FG-02
Divisão de Processamento de Dados	1	CC-02	FG-02
Divisão de Infraestrutura de Rede Lógica e Telefonia	1	CC-02	FG-02
Departamento de Patrimônio e Materiais	1	CC-02	FG-02
Divisão de Controle da Frota	1	CC-03	FG-03
Divisão de Manutenção e Recuperação de Mobiliário	1	CC-05	FG-05
Departamento de Recursos Humanos	1	CC-01	FG-01
Divisão de Folha de Pagamento	1	CC-02	FG-02
Departamento de Compras	1	CC-01	FG-01
Divisão de Gestão de Compras	1	CC-05	FG-05
Departamento de Licitações	1	CC-01	FG-01
Divisão de Processo de Licitação	1	CC-03	FG-03

16



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

6

Divisão de Apoio Administrativo	1	CC-02	FG-03
Ouvidoria do SUS	1	CC-05	FG-03
Divisão de Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	1	CC-02	FG-02
Divisão de Odontologia	1	CC-03	FG-04
Divisão de Agendamento	1	CC-03	FG-04
Divisão de Atenção Primária	1	CC-02	FG-01
Departamento de Gestão de Saúde	1	CC-02	FG-01
Divisão de Assistência Farmacêutica	1	CC-1	FG-01
Divisão de Enfermagem	1	CC-2	FG-01
Divisão de Faturamento e Prestação de Contas	1	CC-02	FG-02
Divisão de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador	1	CC-01	FG-02
Divisão de Vigilância Epidemiológica	1	CC-02	FG-01
Divisão de Transporte	1	CC-1	FG-01
Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde	1	CC-3	FG-04
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	*	
Departamento de Proteção Social Básica	1	CC-02	FG-02
Divisão de Cadastro dos Programas Sociais	1	CC-04	FG-04
Divisão de Benefícios Eventuais	1	CC-03	FG-03
Divisão de Coordenação do CRAS	1	CC-03	FG-03
Divisão de Coordenação do CREAS	1	CC-03	FG-03
Divisão de Assistência e Apoio a Terceira Idade	1	CC-02	FG-02
Divisão de Proteção à Criança e Adolescente	1	CC-03	FG-03
Divisão de Coordenação dos Projetos Sociais	2	CC-04	FG-04
Divisão de Coordenação da Casa Lar	1	CC-05	FG-05
Divisão de Proteção Social Especial	1	CC-03	FG-03
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1	*	
Departamento de Administração	1	CC-03	FG-03
Divisão de Fomento Agrícola	1	CC-02	FG-02
Divisão de Assuntos Fundiários	1	CC-04	FG-04

907



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

6

Divisão de Protocolo Administrativo	1	CC-03	FG-03
Departamento de Almoxarifado	1	CC-02	FG-02
Divisão de Publicações Oficiais	1	CC-05	FG-05
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PROJETOS	1	*	
Departamento de Obras e Engenharia	1	CC-01	FG-01
Divisão de Obras Públicas	1	CC-03	FG-03
Divisão de Fiscalização de Obras	1	CC-03	FG-03
Divisão de Manutenção da Iluminação Pública	1	CC-03	FG-03
Chefe da Divisão de Projetos Técnicos	1	CC-03	FG-03
Divisão de Projetos Arquitetônicos, Urbanístico e Paisagismo	1	CC-03	FG-03
Departamento de Planejamento	1	CC-01	FG-01
Divisão de Habitação de Interesse Social	1	CC-03	FG-02
SECRETARIA DE FINANÇAS	1	*	
Divisão de Arrecadação e Receitas	1	CC-02	FG-02
Divisão de Cadastro, Tributação e Avaliação de Imóveis	1	CC-02	FG-02
Diretor Contábil-Financeiro	1	CC-01	FG-01
SECRETARIA DE CONTABILIDADE	1	*	
Departamento Contábil	1	CC-02	FG-02
Divisão de Empenhos	1	CC-03	FG-03
Divisão de Relatórios e Balanços	1	CC-03	FG-03
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1	*	
Departamento de Educação	1	CC-02	FG-02
Divisão de Educação Infantil	1	CC-03	FG-03
Divisão de Educação Fundamental, Jovens e Adultos	1	CC-03	FG-03
Departamento de Administração Educacional	1	CC-02	FG-02
Divisão de Transporte Escolar	1	CC-01	FG-02
Divisão de Documentação Escolar	1	CC-02	FG-02
Divisão de Merenda Escolar	1	CC-04	FG-04
SECRETARIA DE SAÚDE	1	*	
Departamento de Gestão de Estrutura de Saúde	1	CC-00	FG-00

98



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

9

Divisão de Agricultura Familiar	1	CC-02	FG-02
Divisão de Nota de Produtor Rural e CAD PRO	1	CC-04	FG-04
Departamento de Gestão Ambiental	1	CC-02	FG-02
Divisão de Cemitérios Municipal	1	CC-04	FG-04
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1	*	
Departamento de Indústria e Comércio	1	CC-02	FG-02
Divisão de Apoio à Micro e Pequena Empresa	1	CC-03	FG-03
Divisão de Desenvolvimento Econômico	1	CC-03	FG-03
Divisão de Serviços e Atendimento ao Trabalhador	1	CC-03	FG-03
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER	1	*	
Departamento de Esportes	1	CC-02	FG-02
Divisão de Esporte para Infância, Juventude e Terceira Idade	1	CC-03	FG-03
Divisão de Coordenação das Escolinhas de Treinamento	1	CC-03	FG-03
Departamento de Planejamento e Eventos Esportivos	1	CC-02	FG-02
Departamento de Cultura	1	CC-02	FG-02
Departamento de Turismo e Lazer	1	CC-02	FG-02
SECRETARIA DE VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA RURAL	1	*	
Departamento de Administração	1	CC-03	FG-03
Departamento de Máquinas e Equipamentos;	1	CC-02	FG-02
Divisão de Manutenção de Frota	1	CC-02	FG-02
Departamento de Infraestrutura Rural	1	CC-02	FG-02
Divisão de Manutenção de Estradas e Obras Rurais	1	CC-04	FG-04
SECRETARIA DA MULHER	1	*	
Departamento de Secretaria de Políticas às Mulheres;	1	CC-03	FG-03
Divisão de Coordenação de Cursos e Artesanato;	1	CC-03	FG-03
Departamento de Enfrentamento à Violência;	1	CC-03	FG-03
Departamento de Autonomia Econômica das Mulheres;	1	CC-04	FG-04
SECRETARIA DE URBANISMO E LIMPEZA PÚBLICA	1	*	
Departamento de Limpeza Pública	1	CC-02	FG-02
Departamento de Limpeza Pública Distrital	1	CC-02	FG-02

98



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten signature]

FG-03

CC-03

1

Departamento de Urbanismo e Paisagismo

20
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 210/2021
PROJETO DE LEI N.º 62/2021
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Altera a Lei Municipal n.º2039 de 27 de setembro de 2018, publicada no DIOEMS – edição 1701, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 62/2021.

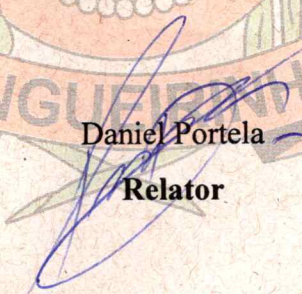
FUNDAMENTAÇÃO

Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei Municipal n.º 2039 de 27 de setembro de 2018, publicada no DIOEMS – edição 1701, e dá outras providências.

CONCLUSÃO

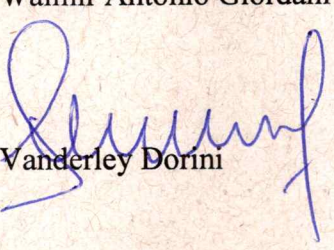
É favorável a matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 09 de dezembro de dois mil e vinte e um.


Daniel Portela

Relator


Pelas conclusões – Walmir Antônio Giordani


Pelas conclusões – Vanderley Dorini

21
JGA



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

No dia 09/12/2021, estiveram reunidos os Vereadores:

Walmir Jordani

Presidente [assinatura]

Samir Sportela

Relator [assinatura]

Vanderlei Dorini

Membro [assinatura]

Membro [assinatura]

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 062/2021

Conclusões a respeito das

matérias: Fica o Poder Executivo autorizado a
alterar a Lei Municipal nº 2039 de 27 de
Setembro de 2018, publicada no Diário -
Oficial nº 1201 e da Butra Provisório

Assim sendo o parecer da comissão é

É Favorável à matéria

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

22/12/21



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 214/2021
PROJETO DE LEI N.º 62/2021
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Altera a Lei Municipal nº 2039 de 27 de setembro de 2018, publicada no DIOEMS - edição 1701, e dá outras providências

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 62/2021 Altera a Lei Municipal nº 2039 de 27 de setembro de 2018, publicada no DIOEMS - edição 1701, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Tal projeto atende a reestruturação e junção de Secretarias Municipais, sendo realizadas alterações de nomenclatura.

CONCLUSÃO

Parecer favorável à aprovação.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, dez de dezembro de dois mil e vinte e um.

Claudio Alexandre Monteiro Santos
Relator

Pelas conclusões Diego de Souza Bortokoski

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini

Pelas conclusões James Paulo Calgaro



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

No dia 10/12/21, estiveram reunidos os Vereadores:

PIETRO DE SOUSA RANTOK Presidente

CLAUDIA ALEXANDRE MOUT. Relator

JAMES PAULO CALGARO Membro

IVENE ALA DUDEK AGOST. Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 02/2021

Conclusões a respeito das
matérias:

DEVIDO A JUNÇÃO DAS SECRETARIAS,
FOI ALTERADO A NOMENCLATURA DAS MESMAS.

Assim sendo o parecer da comissão é



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Recebido em: 13/12/21 às 10h10min

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 103/2021

REF. PROJETO DE LEI N.º 062/2021 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.039/2018, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA. NECESSÁRIO QUE AS ALTERAÇÕES NÃO PROVOQUEM AUMENTO DE DESPESAS, A FIM DE NÃO ATRAIR AS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020. SUGESTÕES DE EMENDAS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa alterar a Lei Municipal nº 2.039/2018, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mangueirinha, introduzindo as seguintes modificações:

- (i) dar nova redação aos artigos 17, 25, 28, 30 e 33;
- (ii) revogar os incisos V e VI, dos §§ 1º e 2º do artigo 18;
- (iii) revogar os incisos X e XVIII dos §§ 1º e 2º do artigo 21;
- (iv) revogar os incisos IX e X dos §§ 1º e 2º do artigo 25;
- (v) revogar os incisos I e IV do § 1º e incisos II e V do § 2º do artigo 28;
- (vi) revogar o inciso II dos §§ 1º e 2º do artigo 32;
- (vii) Alterar os anexos I, II e III do mesmo Diploma.

Em sua justificativa, o proponente informa que o Projeto de Lei apresentado se faz necessário para alterar a estrutura administrativa do Poder Executivo

13/12/21
9
Waldir de Pegoraro
Diretor Geral



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Municipal "ao interesse dos munícipes e nos termos do Inquérito Civil nº MPPR-0083.20.000274-5".

Narrou, ainda, que a proposição "visa única e exclusivamente recompor a estrutura administrativa municipal em relação aos cargos demissíveis *ad nutum*, ou seja, de provimento em comissão, sem alterar nenhuma disposição em relação aos servidores do quadro efetivo".

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 18, da Constituição Federal, que inaugura o tema da organização do Estado "*A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*"

A partir de tal autonomia, confere-se a todos os entes políticos, incluídos os Municípios, um conjunto de capacidades para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Especificamente no que tange à autolegislação e autoadministração, o conjunto de competências materiais e legislativas está prevista no artigo 30 da Lei Maior, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No caso em debate, como já mencionado, o Projeto de Lei tem por objetivo alterar a estrutura administrativa do Município de Mangueirinha, daí porque verifica-se que a matéria efetivamente se insere em assunto de interesse local.

No mais, também se verifica que foi observada a competência para a iniciativa do Projeto de Lei em questão, tendo em vista que a proposição fora deflagrada pelo chefe do Executivo Municipal, a quem a Lei Orgânica Municipal confere a competência de iniciativa exclusiva para criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos (artigo 44, inciso I, da LOM).

Dessarte, inexistente óbice em relação à fase introdutória do presente Projeto de Lei.

No mérito, as alterações pretendidas são, em maior parte, redistribuição das unidades administrativas dentro dos mesmos órgãos que compõem a Administração Direta do Município de Mangueirinha (artigo 18, da Lei Municipal nº 2.039/2018).

Diante deste cenário, deverão os nobres Edis, atentos ao interesse público, analisar se o presente Projeto de Lei, que instrumentaliza tais alterações, merece ser aprovado.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ademais, em que pese uma análise isolada da proposição em estudo não permita inferir a existência de aumento de despesas – haja vista que aparentemente não há a criação de novas funções ou cargos públicos -, **destaco aos eminentes Camaristas que em sua análise deverão atentar-se ao fato de que nenhuma das alterações pretendidas poderá causar qualquer aumento de despesa**, sob pena de incidir nas vedações impostas pelo artigo 8º¹ da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Inclusive, deverão considerar que o aumento de despesas poderá ser gerado apenas com as transferências de lotações (gerando vacâncias na origem que deverão ser supridas), eventual aumento de carga horária de servidor, realização de horas extraordinárias, dentre outras inumeráveis situações, tudo a depender do contexto administrativo em que está inserido a estrutura administrativa do Município de Mangueirinha como um todo.

Ressalto, em necessária adição, que de acordo com o entendimento firmado pelo Egrégio Tribunal de Contas deste Estado, a vedação se dá com o

¹ Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:**

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (sem grifo no original)

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; (Vide)

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV; (Vide)

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

simples aumento nominal das despesas, isto é, independentemente da variação percentual da despesa total com pessoal (acórdão nº 3255/20 – Tribunal Pleno).

Por fim, na hipótese de se entender pela aprovação deste Projeto de Lei, opino pela edição de emenda supressiva aos artigos 8º e 9º da proposição, os quais visam revogar, respectivamente, os incisos IX e X dos §§ 1º e 2º do artigo 25; e os incisos I e IV do § 1º e incisos II e V do §º do artigo 28.

Isso porque os artigos 25 e 28 já são objeto de alteração pelos artigos 2º e 3º, respectivamente, deste Projeto de Lei, de modo que terão sua redação original totalmente substituída. Nessa ordem de ideias, entendo que a manutenção do artigo 8º na atual proposição é inócua, ao que passo o artigo 25 sequer possui os referidos incisos (IX e X); e que o artigo 9º acabará por revogar os incisos citados do artigo 28 com sua nova redação, o que não parece ser a intenção manifestada pelo proponente.

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material. No tocante ao mérito da proposição, a análise e discussão pertence às comissões temáticas e ao Plenário, que em suas respectivas análises poderão aquiescer ou refutar as considerações aventadas no decorrer do presente parecer.

De qualquer sorte, registro que o presente parecer possui caráter meramente opinativo², daí porque não interfere na tramitação nem mesmo a aprovação deste

² Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Projeto de Lei, que deverá ser submetido à apreciação de todas as Comissões Permanentes (Justiça e Redação, Orçamento e Finanças e Políticas Públicas) e que seu *quórum* de deliberação é de **maioria absoluta**, devendo ser submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

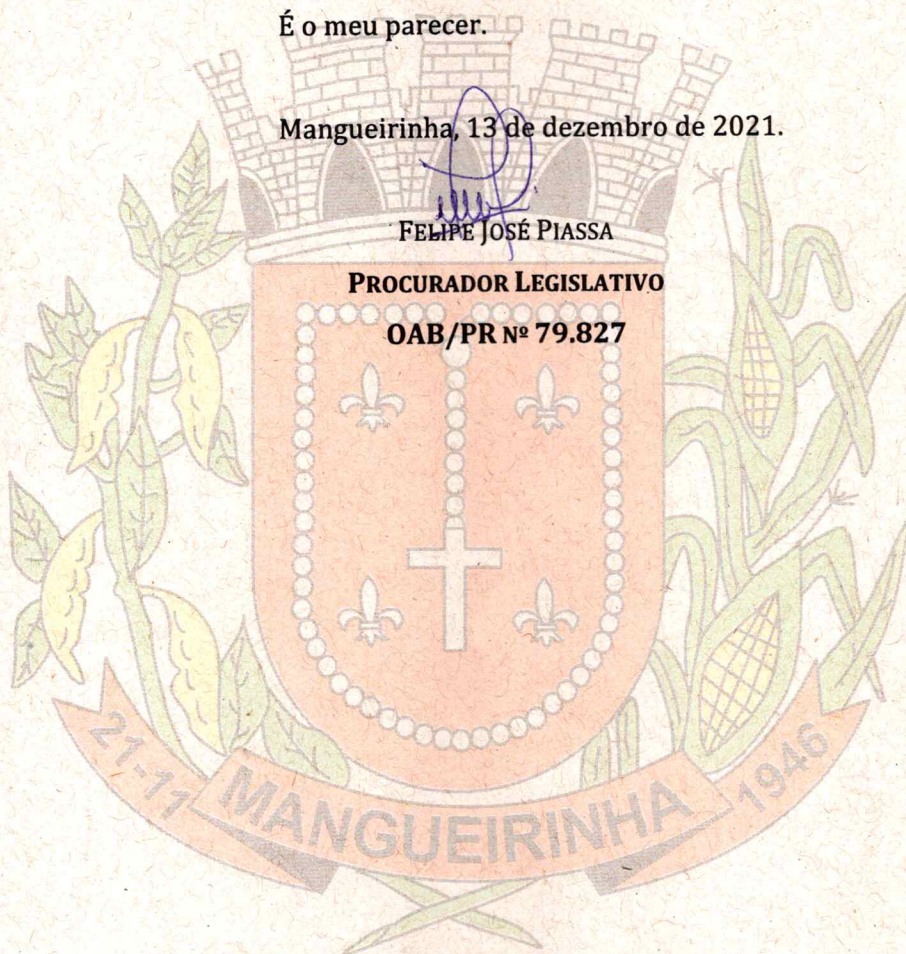
É o meu parecer.

Mangueirinha, 13 de dezembro de 2021.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827



No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se: *Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.*

30



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 225/2021
PROJETO DE LEI N.º 62/2021
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Altera a Lei Municipal n.º 2039 de 27 de setembro de 2018, publicada no DIOEMS – edição 1701, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 62/2021 - Altera a Lei Municipal n.º 2039 de 27 de setembro de 2018, publicada no DIOEMS – edição 1701, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

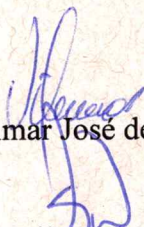
Foi observada a competência para a iniciativa do P.L., já que o mesmo foi deflagrado pelo chefe do Executivo Municipal, contido no Artigo 44, inciso I, da Lei Orgânica Municipal – confere a competência de iniciativa exclusiva para criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos. A referida proposição atende também aos requisitos de constitucionalidade formal e material.

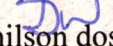
CONCLUSÃO

Parecer favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, quatorze de dezembro de dois mil e vinte e um.


Vilmar Sbalcheiro
Relator


Pelas conclusões - Vilmar José de Lima


Pelas conclusões - Edemilson dos Santos

35
GGA



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

JUSTIÇA E REDACÇÃO

No dia 14 / 12 / 2021, estiveram reunidos os Vereadores:

Vilmar José de Lima

Presidente

Vilmar Sabeleiros

Relator

Emilson dos Santos

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 062/2021 - Altera a
Lei Municipal nº 2039 de 27 de Setembro
de 2018, publicada no Diário - Edição 1701,
e as outras providências.

Conclusões a respeito das

matérias: Foi observada a competência para a
iniciativa do P.M., já que o mesmo foi
deferido pelo Chefe do Executivo
Municipal, contido no Artigo 44, Inciso I, da
Lei Orgânica Municipal - confere a competência
de iniciativa exclusiva para criação, transformação
ou extinção de cargos, funções ou empregos
públicos. A referida proposição atende também
aos requisitos de constitucionalidade formal
e material.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL A MATÉRIA.

SD JD Ulisses